

TERMO DE CONVÊNIO DE PONTES Nº. 004/2024 – SEIL

P.I nº. 20.497.761-5

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – SEIL, E O MUNICÍPIO DE CIANORTE, COM A INTERVENIÊNCIA DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM – DER.

O **ESTADO DO PARANÁ**, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – SEIL**, com sede na Avenida Iguaçu, n.º 420, Rebouças, em Curitiba-PR, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.937.166/0001-80, neste ato representada pelo Secretário em exercício **JOSÉ BRUSTOLIN NETO**, portador da Carteira de Identidade RG n.º 896.612-5, com domicílio especial na Avenida Iguaçu, 420, 2º Andar, Curitiba – Paraná, com interveniência do **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ – DER/PR**, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.669.324/0001-89, com Sede na Avenida Iguaçu, n.º 420, 1º andar, Curitiba – Paraná, neste ato representado pelo Diretor-Presidente **FERNANDO FURIATTI SABOIA**, nomeado pelo Decreto Estadual n.º 1629/2023, portador do RG n.º 4.668.894-5, com domicílio especial na Avenida Iguaçu, 420, 2º Andar, Curitiba – Paraná, e o **MUNICÍPIO DE CIANORTE**, com Sede na Rua Centro Cívico, 100, Cianorte – Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.309.806/0001-28, neste ato representado pelo Sr. Prefeito **MARCO ANTÔNIO FRANZATO**, registrado no CPF/MF sob o n.º 306.800.859-04, com domicílio especial na Rua Centro Cívico, 100, Cianorte – Paraná, tendo em vista o constante no Protocolado n.º. 20.497.761-5, resolvem celebrar este Termo de Convênio, e que será regido pelas disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e Decreto Estadual n.º 10.086/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui objeto deste Termo de Convênio a conjugação de esforços destinada a melhorar a trafegabilidade do Município, mediante o fornecimento de pré-moldados para a construção de uma ponte sobre o Ribeirão Cristalino, na Estrada Quilombo, que irá atender aproximadamente 300 famílias, com 21,06 metros de comprimento e 8,12 metros de largura, através do fornecimento pela SEIL ao MUNICÍPIO dos seguintes pré-moldados:

13 vigas tipo B com 12,50 m de comprimento do Lote 02;

TERMO DE CONVÊNIO DE PONTES Nº. 004/2024 – SEIL

P.I nº. 20.497.761-5

144 Placa 100x50cm pré-moldada do Lote 01.

Coordenadas Geográficas:

Latitude 23°39'03.0"S;

Longitude 52°34'22.7"W.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

2. Integram este Termo de Convênio, independente de transcrição, o Plano de Trabalho (186/190a) aprovado pelas autoridades competentes, bem como os documentos constantes do Protocolado nº. 20.497.761-5.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

3.1 O prazo para a execução deste Convênio é de 270 (duzentos e setenta) dias, contados da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado, nos termos da lei, mediante termo aditivo.

3.2 O prazo de vigência deste Convênio inicia-se na data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado e encerra-se 120 (cento e vinte) dias após a conclusão do prazo de execução, podendo ser prorrogado, nos termos da lei, mediante termo aditivo.

3.3 A solicitação de prorrogação de prazo, quando realizada pelo MUNICÍPIO, deverá se dar, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do encerramento do termo de convênio, acompanhada das razões que justifiquem a não execução do objeto no prazo pactuado, e, desde que aceitas pela SEIL, deverá ser formalizada por termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1 Compete à SEIL:

4.1.1 fornecer as vigas pré-moldadas, guarda-rodas e as lajotas nas quantidades e nas especificações constantes da Cláusula Primeira, após a vistoria feita pelo DER, atestando a conclusão das obras de infraestrutura da ponte;

4.1.2 exigir do MUNICÍPIO a apresentação de toda a documentação necessária, com prazo de validade vigente, para a entrega dos materiais;

4.1.3 notificar ao MUNICÍPIO, quando constatada mora na execução do objeto, e adotar as medidas administrativas e judiciais necessárias à regularização da situação;

TERMO DE CONVÊNIO DE PONTES Nº. 004/2024 – SEIL

P.I nº. 20.497.761-5

4.1.4 analisar e aprovar as prestações de contas para a Administração Pública, parciais e final, dos recursos materiais aplicados na consecução do objeto deste convênio, observados os arts. 714 e 715 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, e prestar contas aos órgãos fiscalizadores de acordo com a legislação pertinente à matéria;

4.1.5 a prerrogativa de assumir ou transferir a obrigação de execução do objeto no caso de paralisação ou de indícios de irregularidades, de modo a evitar a não consecução do objeto.

4.2 Compete ao DER:

4.2.1 executar vistoria técnica inicial do local da obra, a ser implantada ou adaptada, inclusive, produzindo material fotográfico;

4.2.2 dar apoio técnico necessário à consecução do Termo de Convênio;

4.2.3 fornecer informações básicas contidas nas Especificações Técnicas, Projetos Tipo e Montagem para Construção de Pontes Municipais do DER, a qual constitui instrumento de consulta complementar ao engenheiro responsável pela execução do projeto da obra;

4.2.4 executar nova vistoria técnica para verificar a execução ou adaptação da infraestrutura da ponte;

4.2.5 disponibilizar a retirada, na Avenida Paul Harris, nº 3164, Bairro Chapada, CEP 84.062-170, no município de Ponta Grossa, Paraná, mediante recibo, as vigas (lançamento), lajotas (descarga), guarda-rodas (descarga), constantes da Cláusula Primeira, após a vistoria atestando a conclusão das obras de infraestrutura das cabeceiras da ponte;

4.2.6 produzir relatório fotográfico da conclusão da obra, relativa ao objeto deste Termo de Convênio, o qual deverá ser encaminhado à SEIL.

4.2.7 realizar o acompanhamento, o controle, a supervisão e a avaliação do cumprimento do objeto deste Termo de Convênio, por meio de análise de relatórios acerca do seu processamento, diligências e visitas *in loco*, comunicando ao MUNICÍPIO quaisquer irregularidades, fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

4.2.8 emitir Termo de Conclusão atestando o término deste Termo de Convênio, o qual está condicionado ao atingimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho.

4.3 Compete ao MUNICÍPIO:

4.3.1 Realizar a retirada dos materiais pré-moldados fornecidos pela SEIL no local indicado no item 4.2.5 e aplicá-los, exclusivamente, na execução do objeto deste Termo de Convênio;

TERMO DE CONVÊNIO DE PONTES Nº. 004/2024 – SEIL

P.I nº. 20.497.761-5

4.3.2 cumprir rigorosamente os prazos e as metas em conformidade com o Plano de Trabalho, as exigências legais aplicáveis, além das disposições deste Termo de Convênio, adotando todas as medidas necessárias à sua correta execução;

4.3.3 arcar com o pagamento de toda e quaisquer despesas necessárias à realização do objeto deste Termo de Convênio;

4.3.4 observar, quando da contratação de terceiros vinculada à execução do objeto deste Termo de Convênio, as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos;

4.3.5 responsabilizar-se, de forma exclusiva, nas esferas civil, penal e administrativa pela execução do objeto deste Termo de Convênio, em especial pela realização da obra;

4.3.6 responsabilizar-se, de forma exclusiva, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto deste Termo de Convênio, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do Estado do Paraná a inadimplência do MUNICÍPIO em relação aos referidos pagamentos;

4.3.7 restituir os materiais pré-moldados fornecidos pela SEIL ou o valor equivalente em dinheiro, se porventura estes materiais apresentarem avarias ou que estejam impossibilitados de serem utilizados para outros fins, no caso de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento, e/ou nos demais casos previstos no Decreto Estadual nº 10.086/2022, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento;

4.3.8 executar, diretamente ou por meio de empresa por ele contratada, projeto básico e/ou executivo relativo à obra objeto deste Termo de Convênio, bem como indicar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra, devidamente habilitado, com apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o qual deverá, verificada qualquer ocorrência que comprometa a regularidade na execução, encaminhar à área técnica do DER relatório circunstanciado dos fatos;

4.3.9 executar os serviços de melhorias ambientais, bem como providenciar o Licenciamento Ambiental de forma prévia à retirada dos pré-moldados;

4.3.10 expedir Decreto declarando de utilidade pública a faixa de domínio necessária, responsabilizando-se pelas respectivas desapropriações, bem como seus pagamentos, se for o caso;

4.3.11 previamente à celebração do Termo de Convênio ou à assinatura dos correspondentes aditamentos de acréscimo de valor, apresentar à SEIL prova de regularidade com a Fazenda Nacional, incluindo prova de regularidade relativa à Seguridade Social, com a Fazenda Estadual, com o Fundo de Garantia por Tempo de

TERMO DE CONVÊNIO DE PONTES Nº. 004/2024 – SEIL

P.I nº. 20.497.761-5

Serviço, bem como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Liberatória junto ao Tribunal de Contas do Estado, Certidão Negativa para Transferências Voluntárias da SEFA e consulta ao CADIN;

4.3.12 manter, durante a execução do objeto deste Termo de Convênio, todos os requisitos exigidos para sua celebração;

4.3.13 instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatada irregularidade na execução do Termo de Convênio, comunicando tal fato à SEIL;

4.3.14 ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar ao Ministério Público;

4.3.15 prestar à SEIL, quando solicitado, quaisquer esclarecimentos sobre a execução do objeto deste Termo de Convênio;

4.3.16 manter, para fins de controle e fiscalização da SEIL, a guarda dos documentos originais relativos à execução deste Termo de Convênio, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final;

4.3.17 responsabilizar-se exclusivamente pela guarda e conservação dos materiais recebidos;

4.3.18 franquear aos agentes da Administração Pública, bem como do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, livre acesso aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este Termo de Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

4.3.19 efetuar as prestações de contas parciais e final para a Administração Pública, na forma estabelecida neste Convênio;

4.3.20 facilitar à SEIL e ao DER todos os meios e condições necessários ao controle, supervisão e acompanhamento, inclusive, permitindo-lhes efetuar inspeções *in loco* e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste Termo de Convênio;

4.3.21 executar a sinalização dos trechos objeto do Convênio, conforme determinação legal;

4.3.22 executar, diretamente ou por meio de empresa por ele contratada, a infraestrutura constituída pela edificação das cabeceiras e aterros, bem como fazer reforço e adaptações da ponte existente e a colocação de lajotas, guarda-rodas e a execução de concreto simples e armado da superestrutura da obra;

4.3.23 receber a obra mediante Termo de Recebimento, na forma da lei;

4.3.24 estar credenciado no Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS;

4.3.25 conscientizar os moradores da região, potenciais usuários da via, quanto à segurança, quando da realização dos serviços;

TERMO DE CONVÊNIO DE PONTES Nº. 004/2024 – SEIL

P.I nº. 20.497.761-5

4.3.26 não estabelecer contrato ou convênio com entidades impedidas de receber recursos estaduais para a consecução do objeto do ajuste.

CLÁUSULA QUINTA – DOS MATERIAIS FORNECIDOS E DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. Os materiais a serem fornecidos e os recursos financeiros para a execução do objeto deste Termo de Convênio, que totalizam a quantia de R\$ 827.098,04 (oitocentos e vinte e sete mil e noventa e oito reais e quatro centavos), serão alocados de acordo com o Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação:

5.1.1 Materiais pré-moldados fornecidos pela SEIL:

13 vigas tipo B com 12,50 m de comprimento do Lote 02; e 144 Placa 100x50cm pré-moldada do Lote 01, avaliados no valor total de R\$ 76.816,34 (setenta e seis mil e oitocentos e dezesseis reais e trinta e quatro centavos);

5.1.2 valor da contrapartida do Município: R\$ 750.281,70 (setecentos e cinquenta mil e duzentos e oitenta e um reais e setenta centavos), sendo a totalidade em pecúnia. (declaração de contrapartida fls. 192/192a – mov. 34):

Os recursos estão dispostos na rubrica orçamentária:

Dotação Orçamentária: 07.004.15.451.0023.1009 – Pavimentação e Obras Complementares;

Natureza da Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações;

Fonte: 3501 – Alienação de Ativos;

Dispostos na Lei Orçamentária Anual nº 5.596/2023.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

6 Este Termo de Convênio poderá ser alterado por termo aditivo mediante proposta do Município, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à SEIL para análise e decisão, vedada a modificação da natureza do seu objeto.

6.1 Qualquer alteração deverá ser precedida de parecer técnico elaborado por servidor que possua habilitação para se manifestar sobre a questão.

6.2 No caso de alterações do objeto, com a sua ampliação ou redução, deverá ser apresentado por parte do MUNICÍPIO novo projeto detalhado, o qual deverá ser aprovado pela SEIL, sendo que quaisquer mudanças no projeto original deverão ser sempre formalizadas por termo aditivo;

TERMO DE CONVÊNIO DE PONTES Nº. 004/2024 – SEIL

P.I nº. 20.497.761-5

6.3 O valor do convênio não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, cabendo ao Município o suporte financeiro desta diferença, dependendo de apresentação, e aprovação prévia pela SEIL, de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores, com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO GESTOR/FISCAL DO TERMO DE CONVÊNIO

7. Fica designado, pela SEIL, como Gestor (a) deste Termo de Convênio, o (a) servidor (a) Jayana Karoline Maltaca, portador (a) do RG n 9.344.495-7, CPF nº 097.944.119-65, e como Fiscal deste Termo de Convênio, o (a) servidor (a) Eduardo Ribeiro Ferraz, RG: 6.267.613-2, CPF: 029.135.659-13, CREA: PR-75.365/D, ambos com prerrogativas técnicas funcionais, designadas por ato publicado no Diário Oficial do Estado, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do Termo de Convênio e dos recursos repassados.

7.1. O(a) gestor(a) é o gerente funcional e tem a missão de administrar o termo de colaboração, desde sua formalização até o termo de cumprimento dos objetivos, competindo ao mesmo, as atribuições previstas no Art. 700 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

7.2 Ao (À) fiscal cabe a responsabilidade de realizar vistoria no local indicado na Cláusula Primeira, atestando a conclusão das obras de infraestrutura da(s) ponte(s), na forma do item 4.2.7. Devendo agir de forma pró-ativa e preventiva, observando o cumprimento dos termos acordados, e buscar os resultados esperados deste termo, na forma disposta no Art. 701 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

7.3 A fiscalização e a gestão do convênio não se confundem com a atividade de fiscalização e gestão do contrato firmado pelo partícipe para execução do objeto do convênio.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

8. Deverão ser apresentadas prestações de contas parciais do MUNICÍPIO à SEIL, a cada 30 (trinta) dias, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do encerramento daqueles, compondo-se, no mínimo, dos seguintes documentos:

- a) relatório de execução do objeto;
- b) indicação da fase ou etapa de execução em que está o Termo de Convênio, demonstrando a compatibilidade com o descrito no Plano de Trabalho;
- c) relação das etapas concluídas.

8.1 A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do término da vigência deste Termo de Convênio, compondo-se, no mínimo, dos seguintes documentos:

TERMO DE CONVÊNIO DE PONTES Nº. 004/2024 – SEIL

P.I nº. 20.497.761-5

a) relatório de cumprimento do objeto;

b) relação de bens construídos.

8.2 Quando as prestações de contas não forem encaminhadas nos prazos estabelecidos neste instrumento, o Município terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para a devolução dos materiais ou do seu valor correspondente, atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora, na forma da lei.

8.3 Se, ao término dos prazos estabelecidos, o MUNICÍPIO não apresentar a prestação de contas final à SEIL, caberá à autoridade competente a análise para fins de instauração de Tomada de Contas Especial e adoção de outras medidas para reparação de eventual dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

8.4 A SEIL emitirá parecer técnico de análise das prestações de contas apresentadas à Administração Pública.

8.5 A autoridade competente da SEIL terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento, para analisar as prestações de contas, com fundamento nos pareceres técnicos expedidos pelas áreas administrativas competentes.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

9. Este Termo de Convênio poderá ser:

9.1 denunciado por escrito, a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

9.1.1 a denúncia poderá ser motivada em superveniência de norma legal ou de fato que torne o objeto formal ou materialmente inexecutável;

9.2 rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, de acordo com o art. 713 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, e nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente;

b) execução em desacordo com o Plano de Trabalho;

c) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas neste instrumento;

d) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

e) aplicação de recursos fora das hipóteses ajustadas;

f) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial;

g) dano ao erário, exceto se houver devolução dos recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo da continuidade da apuração, por procedimentos administrativos próprios, quando identificadas outras irregularidades decorrentes do ato praticado.

TERMO DE CONVÊNIO DE PONTES Nº. 004/2024 – SEIL

P.I nº. 20.497.761-5

9.3 A rescisão do Termo de Convênio enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano e, inclusive, a devolução dos materiais ou do equivalente em dinheiro, atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

10 A eficácia deste Termo de Convênio ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela SEIL, na forma do art. 686 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

10.1 A SEIL e o MUNICÍPIO deverão disponibilizar, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste Termo de Convênio, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, as datas, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir “link” em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto ao portal de Termo de Convênio;

10.2 A SEIL e o MUNICÍPIO deverão divulgar, em sítio eletrônico oficial, as informações referentes aos materiais ou valores equivalentes devolvidos, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11. Naqueles casos em que as controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Convênio não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Convênio o foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 A execução física da obra deverá ser iniciada até o dia 06 de julho de 2024, e caso não seja, a transferência dos recursos somente ocorrerá após o término do prazo previsto no inciso VI, alínea a, do art. 73 da Lei nº 9.504/1997.

TERMO DE CONVÊNIO DE PONTES Nº. 004/2024 – SEIL

P.I nº. 20.497.761-5

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado e assinado pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Curitiba, 08 de maio de 2024.

JOSÉ BRUSTOLIN NETO
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística, *em exercício*

FERNANDO FURIATTI SABÓIA
Diretor-Presidente do DER/PR

MARCO ANTÔNIO FRANZATO
Prefeito do Município de Cianorte

Documento: **004.2024_PONTES_Cianorte_20.497.7615.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Jose Brustolin Neto** em 08/05/2024 16:48, **Marco Antonio Franzato** em 08/05/2024 17:13.

Assinatura Avançada realizada por: **Terufumi Katayama (XXX.740.429-XX)** em 08/05/2024 16:01 Local: DER/DG/GAB.

Inserido ao protocolo **20.497.761-5** por: **Gabriel Salgado de Oliveira** em: 08/05/2024 15:32.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
473a0f4c98e93453651520f69d1def0b.

Secretaria da Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SEEC EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROTOCOLO: 21.665.094-8.
TERMO: 10º Termo Aditivo.
MODALIDADE: Termo Aditivo ao Contrato de Gestão 001/2016.
PARTES: Secretaria de Estado da Cultura – SEEC, Serviço Social Autônomo PalcoParaná e Centro Cultural Teatro Guaira – CCTG, como Interviente Anuente.
OBJETO: Alteração do Plano de Trabalho, Quadro de Indicadores de metas a serem alcançadas pelo Serviço Social Autônomo PalcoParaná e o Cronograma do Desembolso de Despesas, referente à meta 04, durante o exercício financeiro de 2024.
FUNDAMENTO: Lei Estadual nº 18.381/2014 e Lei Estadual nº 21.352/2023.
VIGÊNCIA: Até 31/12/2024.
VALOR DO REPASSE: R\$ 9.860.000,00 (nove milhões, oitocentos e sessenta mil reais).
DATA DE ASSINATURA DO TERMO ADITIVO PELA AUTORIDADE COMPETENTE: 08/05/2024.
FORMALIZADO POR: Luciana Casagrande Pereira Ferreira (Secretária de Estado da Cultura), Danilo Peres Buss (Diretor-Presidente PALCOPARANÁ), Cleverson Luiz Cavalheiro (Diretor-Presidente – CCTG).

48175/2024

Secretaria da Educação

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO NÚCLEO ADMINISTRATIVO SETORIAL

EXTRATO DE TERMO CONTRATUAL

CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Educação.
CONTRATADA: PLANSERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.

OBJETO: Contrato n.º 2800/2024. Contratação de serviços terceirizados, no valor anual total de R\$ 5.805.713,76 (cinco milhões, oitocentos e cinco mil, setecentos e treze reais e setenta e seis centavos), oriundo da dotação Orçamentária 410112368328098, Elemento de Despesa 3390.3709 – FONTE 500.

AUTORIZADO POR: JOÃO LUIZ GIONA JUNIOR – DIRETOR GERAL

PROTOCOLO: 22.111.798-0

48264/2024

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO NÚCLEO ADMINISTRATIVO SETORIAL

EXTRATO DE 3º TERMO ADITIVO DO CONVÊNIO Nº 202200004

CONCEDENTE: Secretaria de Estado da Educação.
CONVENIENTE: Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro

OBJETO: A prorrogação do prazo de vigência de 12 (doze) meses – 10/05/2024 a 09/05/2025, autorizada a utilização do saldo remanescente, e o Rendimento de Aplicação Financeira – RAF totalizando o valor R\$ 61.473,73 (sessenta e um mil e quatrocentos e setenta e três reais e setenta e três centavos), para o incremento da mesma finalidade pactuada.

AUTORIZADO POR: Roni Miranda Vieira - Secretário de Estado da Educação

PROTOCOLO: 22.120.062-4

48323/2024

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO NÚCLEO ADMINISTRATIVO SETORIAL

ADMINISTRATIVO SETORIAL EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO.
CONTRATADA: GRÁFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA.

OBJETO: 2º Termo Aditivo ao Contrato n.º 090/2022-SEED – PE 1275/2021 – SRP/SEAP, referente a Impressão de Cadernos de Avaliação Diagnóstica PROVA PARANÁ, no valor total do aditivo de R\$ 1.996.358,25 (um milhão, novecentos e noventa e seis mil, trezentos e cinquenta e oito reais e vinte e cinco centavos), ficando prorrogada a vigência do contrato pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de 25/05/2024 até 24/05/2025.

AUTORIZADO na data de 06/05/2024 por João Luiz Giona Junior, Diretor Geral – SEED – Decreto: 3664/2023.

PROTOCOLO: 21.794.937-8

48744/2024

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO NÚCLEO ADMINISTRATIVO SETORIAL - SETOR DE IMÓVEIS EXTRATO DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO

PROTOCOLO Nº 21.657.132-0

Formalização do Termo de Permissão de Uso nº 0154/2024 por intermédio da Secretaria de Estado da Educação – SEED, representado pelo titular da pasta, Roni Miranda Vieira, para a formalização do termo de permissão de uso da residência existente na EE São José no município de Cambé.

AUTORIZADO POR: ROSYARA PEDRINA MARIA MONTANHA JULIATTO
CHEFIA NAS/SEED, por Delegação de Competência Res. 8.658/2023 – GS/SEED
DATA: 24/04/2024.

48328/2024

Secretaria do Esporte

SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE

EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA

PROTOCOLO Nº	21.751.068-6
TERMO Nº	01/2024
UNIDADE DESCENTRALIZADORA	Secretaria de Estado do Esporte – CNPJ nº 49.179.324/0001-28
UNIDADE DESCENTRALIZADA	Secretaria de Estado da Comunicação Social CNPJ nº 49.179.188/0001-76
DO OBJETO	O presente Termo de Execução Descentralizada – TED – tem por finalidade instrumentalizar a descentralização orçamentária para viabilizar a execução de ações de interesse recíprocos referentes aos contratos de serviço de publicidade oriundos da Concorrência Pública 001/2021 SECC.
DA VIGÊNCIA	O presente TED terá vigência de 12 (doze) meses, contados da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado – 10 de maio de 2024 - A vigência do TED poderá ser prorrogada, mediante justificativa, observado o disposto no art. 12 do Decreto nº 11.180/2022
DO VALOR	O presente TED promoverá a descentralização de créditos orçamentários no valor total de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais)
Data de assinatura do termo – Curitiba, 18 de abril de 2024	
Ilson Augusto Rhoden Diretor-Geral SEES Eduardo Pugnali Marcos Diretor-Geral SECOM	

48567/2024

Secretaria de Infraestrutura e Logística

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER

PROTOCOLO: 20.497.761-5

DOCUMENTO: Termo de Cooperação 004/2024-SEIL

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SEIL, com Interveniência do Departamento de Estradas de Rodagem – DER e Município de Cianorte.

DO OBJETO: Fornecimento de 13 vigas tipo “B” medindo 12,50m (L2), 144 lajotas medindo 0,50x1,00m para construção de uma ponte sobre o Ribeirão Cristalino, na Estrada Quilombo, conforme Plano de Trabalho de fls. 186/190a (mov.32) e Parecer Técnico de fls. 213/216a (mov.46), partes integrantes e indissociáveis deste instrumento.

DA EXECUÇÃO: O prazo para execução da obra objeto do presente Termo de Cooperação é de 270 dias, contados a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado nos termos da lei, mediante termo aditivo.

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Cooperação inicia-se na data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado e encerra-se 120 dias após a conclusão do prazo de execução, podendo ser prorrogado, nos termos da lei, mediante termo aditivo.

DO GESTOR: A Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística indica, como gestora deste Termo de Cooperação, a servidora Jayana Karoline Maltaca, portadora do RG nº 9.344.495-7, do CPF nº 097.944.119-65 e como fiscal, o servidor Eduardo

Ribeiro Ferraz, RG: 6.267.613-2, CPF: 029.135.659-13, CREA: 75.365/D-PR, ambos com prerrogativa técnicas funcionais, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do Termo de Cooperação e dos recursos repassados.
DATA: 08 de maio de 2024.

Fernando Furiatti Sabóia Sandro Alex
Diretor-Presidente/DER Secretário/SEIL

**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER**

PROTOCOLO: 21.001.454-3

DOCUMENTO: Convênio nº 011/2024-SEIL

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SEIL e o Município de Jaboti.

DO OBJETO: Execução de obras de recape asfáltico em vias urbanas, conforme detalhamento constante do Plano de Trabalho de fls. 189/194a (mov. 80) e Parecer Técnico de fls. 197/201a (mov. 83), partes integrantes e indissociáveis deste instrumento.

DOS RECURSOS: O valor deste convênio é de R\$ 1.777.188,73, sendo a partida do Estado, por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, no montante de R\$ 1.400.000,00 e a contrapartida do Município de R\$ 377.188,73.

DA EXECUÇÃO: O prazo de execução de 180 dias, contados da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado, nos termos da lei, mediante Termo Aditivo.

DA VIGÊNCIA: A vigência de 180 dias após a conclusão do prazo de execução, podendo ser prorrogado, nos termos da lei, mediante termo aditivo.

DO GESTOR: A Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística indica, como gestor deste Convênio, a servidora Jayana Karoline Maltaca, portadora do RG nº 9.344.495-7/PR, CPF nº 097.944.119-65, e como Fiscal deste Convênio o servidor Elian Marcos da Silva Moreira, portador do RG: 7.526.580-4, CPF: 032.840.999-56, CREA: 73.736/D-PR, com prerrogativa técnica funcional, designado por ato no Diário Oficial do Estado, responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Convênio e dos recursos repassados.

DATA: 08 de maio de 2024.

Fernando Furiatti Sabóia Sandro Alex
Diretor-Presidente/DER Secretário/SEIL

48629/2024

Secretaria da Saúde

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA

PUBLICAÇÃO DE EDITAL

O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL, DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/SESA, COMUNICA A TODOS INTERESSADOS, A PUBLICAÇÃO DO EDITAL ABAIXO, O QUAL PODERÁ SER ACESSADO NOS SITES, <http://www.administracao.pr.gov.br/compras> IDENTIFICADOR Nº 210/2024, E <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, UASG Nº 456793, IDENTIFICADOR Nº 90210.

O LIMITE PARA ACOLHIMENTO DA PROPOSTAS É ATÉ O DIA 04/06/2024, ATÉ ÀS 09:00, E A DISPUTA OCORRERÁ NO MESMO DIA, ÀS 09:10, NO SITE <https://www.gov.br/compras/pt-br>. PROTOCOLO Nº 20.886.382-7

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 210/2024-SESA/LACEN

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA LAVAGEM DE AVENTAIS.

VALOR MÁXIMO TOTAL R\$ 28.596,00.

AUTORIZAÇÃO EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE SESA/PR, DR. CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO (BETO PRETO), EM 07/05/2024, CONFORME DESPACHO Nº 2163/2024. CURITIBA, 10 DE MAIO DE 2024.

LEANDRO PEREIRA - PREGOEIRO

47754/2024

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA

A Comissão Permanente de Licitação comunica, a Adjudicação e Homologação do Resultado.

Protocolo n.º 21.530.214-8

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 118/2024-SRP_SESA

LICIMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, CORRELATOS E PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALAR, LOTES 02, valor homologado R\$ 1.039.500,00;

SAGRES-PRODUTOS FARMACEUTICOS LIMITADA, LOTES 05, valor homologado R\$ 2.141.880,00;

PHARMA LOG PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, LOTES 06, valor homologado R\$ 79.126,35;

SULMEDIC COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, LOTE 07 E 08; valor homologado R\$ 12.550.689,60;

- LOTES DESERTO: 01 E 10;

- LOTES FRACASSADOS: 03, 04 E 09.

Curitiba, 10 de maio de 2024.

Caetano da Rocha

SESA/DAD/CGOV/CPL

48444/2024

**AUTORIZAÇÃO / RATIFICAÇÃO DE DESPESA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ**

Onde se lê:

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 4364/2024

Leia-se:

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14507/2024

PROTOCOLO Nº	21.654.872-8
CONTRATANTE	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
CONTRATADA	ANGULAR PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA CNPJ: 24.118.004/0001-37
OBJETO	Suplemento nutricional a base de melatonina 0,21mg/gota, Frasco com 30ml, MARCA: Melatonum Max. Suplemento nutricional a base de Lactobacillus plantarum, Cápsula, MARCA: Bifilac Mind.
VALOR	R\$ 2.422,80 (Dois mil quatrocentos e vinte e dois reais e oitenta centavos).
AUTORIZAÇÃO	Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto (Beto Preto), Secretário de Estado da Saúde, em 09/05/2024.
FUNDAMENTO	Autorizo a despesa embasada no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

48508/2024

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA

PUBLICAÇÃO DE EDITAL

O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL, DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/SESA, COMUNICA A TODOS INTERESSADOS, A PUBLICAÇÃO DO EDITAL PE 90399/2024, O QUAL PODERÁ SER ACESSADO NOS SITES: <http://www.administracao.pr.gov.br/compras> e <https://www.gov.br/pncp/pt-br> IDENTIFICADOR Nº 90399/2024, UASG 456793, E OS AUTOS DO PROCESSO NA CPL, AV. PREFEITO LOTHÁRIO MEISSNER, Nº 350, CURITIBA - PARANÁ, TELEFONE (41) 3360-6742. PROTOCOLO Nº 21.810.150-0. CONTRATAÇÃO DE SERIÇOS CONTINUOS DE FISIOTERAPIA COM TECNICAS ESPECÍFICAS COM THERASUIT/PEDIASUIT, BOBATH, CUEVAS MEDEK EXERCISE, ELETROESTIMULAÇÃO, MÉTODO TASES E BANDA-GEM MULTIFUNCIONAL PARA ATENDER A DEMANDA JUDICIAL EM FAVOR DE ALICE APARECIDA CAVALHEIRO RICOLD EM CAMPO MOURÃO/PR. VALOR MÁXIMO TOTAL R\$ 27.300,00. ABERTURA DIA 24/05/2024, ÀS 09H00. ATO DE AUTORIZAÇÃO EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO (BETO PRETO), EM 08/05/2024, CONFORME DESPACHO Nº 2166/2024.

KARIN STOPINSKI
PREGOEIRA - SESA/DAD/CGOV/CPL
CURITIBA, 10 DE MAIO DE 2024

48258/2024

**AUTORIZAÇÃO / RATIFICAÇÃO DE DESPESA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ**

Onde se lê:

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 4364/2024

Leia-se:

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14522/2024

PROTOCOLO Nº	21.654.872-8
CONTRATANTE	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
CONTRATADA	ANGULAR PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA CNPJ: 24.118.004/0001-37
OBJETO	Suplemento nutricional a base de melatonina 0,21mg/gota, Frasco com 30ml, MARCA: Melatonum Max. Suplemento nutricional a base de Lactobacillus plantarum, Cápsula, MARCA: Bifilac Mind.
VALOR	R\$ 2.422,80 (Dois mil quatrocentos e vinte e dois reais e oitenta centavos).
AUTORIZAÇÃO	Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto (Beto Preto), Secretário de Estado da Saúde, em 09/05/2024.
FUNDAMENTO	Autorizo a despesa embasada no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

48539/2024

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA

A Comissão Permanente de Licitação comunica, a Adjudicação e Homologação do Resultado.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 257/2023 - SESA

Protocolo nº 19.453.381-0

RADAR ASSESSORIA EM SAÚDE LTDA, LOTE 01, VALOR HOMOLOGADO R\$ 13.178.000,00;

Curitiba, 10 de maio de 2024.

Caetano da Rocha

SESA/DAD/CGOV/CPL

48693/2024